



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo

PODER LEGISLATIVO

fulgada inconstitucional
Processo nº 70062407085
TJ.
no art. 2º

Lei Municipal nº 3.886, de 19 de agosto de 2014.

Dá nova redação ao inciso II do art. 1º da Lei nº 3.308, de 11 de agosto de 2009, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO PROMULGA, nos termos do §7º do art. 67 da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI, resultante de projeto vetado pelo Prefeito e mantido pelo Poder Legislativo:

Art. 1º - O inciso II do art. 1º da Lei nº 3.308, de 11 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º...

II – para a servidora com carga horária de 30 horas semanais, terá reduzida em 07h30 minutos semanais, distribuída esta redução em 1 hora e 30 minutos por dia de segunda a sexta-feira e definida de comum acordo com o Secretário da pasta a qual está lotada, registrando a mesma em ata, para posterior comunicado à Secretaria de Administração do Município, responsável pela elaboração da portaria de concessão do benefício".

Art. 2º - O artigo 5º da Lei nº 3.308, de 11 de agosto de 2009, passará a ter a seguinte redação:

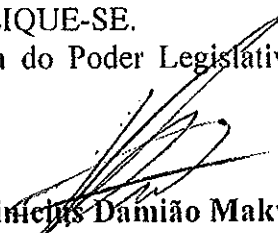
"Art. 5º - O servidor público que tenha filho ou dependente legal portador de necessidades especiais também poderá usufruir dos benefícios da presente Lei.

Parágrafo único – No caso da guarda ser dividida por mais de um servidor público municipal, apenas um será beneficiado com a presente Lei."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo de Santo Ângelo, em 19 de agosto de 2014.


Vinícius Damião Makvitz
Presidente do Poder Legislativo



Poder Legislativo de Santo Ângelo

**Lei Municipal nº 3.886,
de 19 de agosto de 2014.**

Dá nova redação ao inciso II do art. 1º da Lei nº 3.308, de 11 de agosto de 2009, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO PROMULGA, nos termos do §7º do art. 67 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito e mantido pelo Poder Legislativo:

Art. 1º - O inciso II do art. 1º da Lei nº 3.308, de 11 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º...

II - para a servidora com carga horária de 30 horas semanais, terá reduzida em 07h30 minutos semanais, distribuída esta redução em 1 hora e 30 minutos por dia de segunda a sexta-feira e definida de comum acordo com o Secretário da pasta a qual está lotada, registrando a mesma em ata, para posterior comunicado à Secretaria de Administração do Município, responsável pela elaboração da portaria de concessão do benefício".

Art. 2º - O artigo 5º da Lei nº 3.308, de 11 de agosto de 2009, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O servidor público que tenha filho ou dependente legal portador de necessidades especiais também poderá usufruir dos benefícios da presente Lei.

Parágrafo único - No caso da guarda ser dividida por mais de um servidor público municipal, apenas um será beneficiado com a presente Lei."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo de Santo Ângelo, em 19 de agosto de 2014.

Vinícius Damilão Makvitz
Presidente do Poder Legislativo